



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580  
CEP 55660-000 - Bezerros - Pernambuco  
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 501/96

DE: 26.08.96

EMENTA: Autoriza a doação de Lotes de Terra  
no de áreas remanescentes do LARGO DO JOVINO,  
R. SIGISMUNDO GONÇALVES e Coal. SALVIANO  
MACHADO, nesta cidade e dá outras provi-  
dências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a  
seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a doar a pes-  
soas físicas ou jurídicas, através de escritura pública de doação, Lotes de Ter-  
renos a serem demarcados nas áreas remanescentes encravadas no LARGO DO JOVINO ,  
RUA SIGISMUNDO GONÇALVES e Coal. SALVIANO MACHADO, desta cidade, a fim de serem  
nos mesmos construídos boxes destinados às atividades comerciais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As áreas remanescentes a que se refere o ar-  
tigo anterior, correspondem a partes dos terrenos não utilizados pela Prefeitura,  
quando procedeu a edificação de prédios públicos e demais obras de infra-estrutu-  
ra executadas na urbanização do LARGO DO JOVINO, R. SIGISMUNDO GONÇALVES e Coal.  
SALVIANO MACHADO.

Art. 2º - Os Lotes a serem doados por força desta lei, fazem  
parte dos terrenos adquiridos pela Prefeitura, através de desapropriações amigá-  
veis, constantes das escrituras públicas às fls. 44 a 46, Livro 156; fls. 038/038v  
Livro 182; e fls. 116/116v., Livro 182, do 2º Cartório de Notas e Ofícios de Ju-  
tiça desta cidade.

Art. 3º - Nenhuma despesa cartorial decorrente da transmissão  
dos lotes, através de escritura pública de doação, de que trata a presente Lei,  
recairá sobre a Prefeitura, cabendo aos respectivos donatários arcar com o pago-



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX: 728-1316 - TELEX (81) 5580  
CEP 55660-000 - Bezerros - Pernambuco  
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI N° 501/96

DE: 26.08.96

- 2 -

mento dos emolumentos e demais encargos financeiros.

Art. 4º - Nos respectivos instrumentos públicos de doação, deve-se obrigatoriamente constar cláusulas acauteladoras objetivando resguardar os interesses da administração pública municipal, inclusive, estabelecendo prazos para conclusão das construções e destinação das mesmas, sob pena de reversão ao patrimônio público, na hipótese da não observância e cumprimento pelo donatário das referidas exigências.

Art. 5º - O Prefeito do Município, através de Decreto, regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de quinze (15) dias, a partir do início de sua vigência.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 26 de agosto de 1996.

a) AMARO RUFINO DA SILVA

PREFEITO